

PUBLICADO

Extrema, 18 / 12 / 19

LEI Nº. 4.143

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a receber doação condicionada, conceder isenção tributária e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada do imóvel descrito no inciso I deste artigo, com área de 666,10 m² (seiscentos e sessenta e seis vírgula dez metros quadrados), situada no Bairro Morro Grande, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, encravada nas Matrículas 4.223 e 4.224, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, de propriedade de RITA DE CÁSSIA FARIA BERGO, brasileira, médica, divorciada, RG nº. 36714244 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob nº. 498.088.776-72, Telefone: (11) 99911-3081, Endereço Eletrônico: rita.bergo@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Comendador Jácomo La Selva, nº. 370, Bairro Arco Íris/Jardim Maristela, Município de Atibaia, Estado de São Paulo – CEP: 12.946-797, na forma dos memoriais descritivos e levantamentos planimétricos, que passam a fazer parte integrante desta Lei:

I – Levantamento planimétrico realizado no terreno de propriedade de RITA DE CASSIA FARIA BERGO, localizado na Av. José Marques de Oliveira Neto, Bairro Morro Grande, município de Extrema - MG, com área total de 666,10 m² (seiscentos e sessenta e seis metros quadrados e dez centímetros quadrados): “Inicia no ponto topográfico 28, as margens de um córrego ali existente e na confrontação com Devailton Finoti Amaral (área 2), segue confrontando com esse córrego, na sua jusante, Rumo 1°50'24"SE por uma distância de 39.74 metros até o ponto topográfico 29, segue Rumo 14°28'10"SO por uma distância de 16.74 metros até o ponto topográfico 30, segue Rumo 25°27'05"SO por uma

distância de 2.36 metros até o ponto topográfico 31, deflete a esquerda e passa a confrontar com Av. José Marques de Oliveira Neto, segue Rumo 87°55'51"SE por uma distância de 11.55 metros até o ponto topográfico 32, deflete a esquerda e passa a confrontar com Rita de Cássia Faria Bergo, segue Rumo 18°02'11"NE por uma distância de 6.92 metros até o ponto topográfico 33, segue Rumo 10°05'57"NE por uma distância de 14.57 metros até o ponto topográfico 34, segue Rumo 0°15'25"NO por uma distância de 10.59 metros até o ponto topográfico 35, segue Rumo 0°40'03"NO por uma distância de 26.85 metros até o ponto topográfico 36, deflete a esquerda e passa a confrontar com Devailton Finoti Amaral (área 2), segue Rumo 89°26'25"NO por uma distância de 11.96 metros até o ponto topográfico 28; onde se iniciou e finda-se com uma área de 666,10 m² (seiscentos e sessenta e seis metros quadrados e dez centímetros quadrados); tudo conforme planta anexa”.

II – A área objeto da doação, descrita no inciso I deste artigo, encontra-se avaliada em **R\$ 310.535,82 (trezentos e dez mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à **execução de obra viária referente à Avenida José Marques de Oliveira Neto**, que servirá como novo acesso ao Bairro da Vila Rica, interligando a Avenida Ângelo Juvenal de Oliveira à Rua Pau Brasil, melhorando a mobilidade urbana em toda a região.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, para cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei, autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I – Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuições de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras nas áreas em questão;

II – Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planialtimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da Avenida;



III – Fornecimento do projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área objeto da presente doação, com a devida demarcação da área remanescente;

IV – Execução de obras de abertura de via, aplicação de pavimentação asfáltica em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, obras de drenagem, galeria de águas pluviais e construção de guias/meio fio, calçamento e extensão de rede de baixa tensão, exclusivamente para atendimento de iluminação pública.

V – O detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura (ex: ruas asfaltadas, iluminação, esgoto, etc.), não recaindo sobre o proprietário quaisquer despesas decorrentes da execução da obra pública;

Art. 4º - Os proprietários deverão renunciar a qualquer direito de propriedade sobre a área descrita nos mapas e memoriais em anexo, objeto da doação e devidamente delimitado no art. 1º desta Lei, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas Fichas Orçamentárias do Município de Extrema para o exercício do ano corrente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -